



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA  
Rio Grande do Sul

**LEI MUNICIPAL N.º 1247, DE 22 DE JANEIRO DE 2025**

Estabelece o índice para a revisão geral anual dos vencimentos e dos subsídios dos servidores do Município, inclusive dos Conselheiros Tutelares e Secretários Municipais, proventos dos aposentados e das pensões e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tucunduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 56, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a aplicação do índice de 6,33% (seis vírgula trinta e três por cento) sobre a remuneração e os subsídios dos servidores do Município e Conselheiros Tutelares, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões.

Art. 2º O valor do Padrão de Referência Municipal – PRM passa a ser de R\$ 937,06 (novecentos e trinta e sete reais e seis centavos).

Art. 3º O caput do art. 3º da Lei Municipal nº 11/2000, de 30 de junho de 2000, que “Dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 3º O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento, tendo como valor base para o padrão referencial à importância de R\$ 937,06 (novecentos e trinta e sete reais e seis centavos).

(...)

Art. 4º O vencimento básico da carreira do Professor passa a ser de R\$ 2.170,63 (dois mil cento e setenta reais e sessenta e três centavos).

Art. 5º O parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 890/2018, que “Altera dispositivo da Lei Municipal nº 007/1994, de 11 de fevereiro de 1994, e revoga Leis Municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

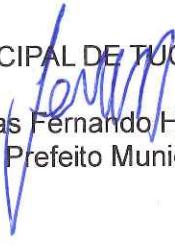
“Art. 4º [...]

Parágrafo único. Considera-se o vencimento básico da Carreira, o fixado para a classe inicial no nível mínimo de habilitação, que corresponde a R\$ 2.170,63 (dois mil cento e setenta reais e sessenta e três centavos)”.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUNDUVA, 22 DE JANEIRO DE 2025.

  
Jonas Fernando Hauschild  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Arthur Valmir Baú

Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos